



RESOLUÇÃO

**NORMAS DE USO ACEITÁVEL
DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DO INPE**

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 10/10/2003

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer as Normas de Uso Aceitável dos Recursos Computacionais do INPE

1.0 - DA CONCEITUAÇÃO

Para fins desta resolução, consideram-se:

1.1 - RECURSOS COMPUTACIONAIS: os computadores e periféricos, equipamentos de rede, documentos eletrônicos, "software" ou bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas unidades organizacionais do INPE.

1.2 - USUÁRIO: qualquer pessoa física, devidamente autorizada, que

- utiliza algum recurso computacional do INPE;
- utiliza qualquer rede local ou sistema de acesso discado para conectar um computador pessoal ou qualquer outro sistema ou serviço à rede do INPE.

2.0 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

2.1 - Os recursos computacionais devem ser utilizados, única e exclusivamente, em serviços e atividades que visem atender os objetivos e interesses do INPE, sendo de uso exclusivo dos usuários autorizados nos termos do item 1.2 desta Resolução.

2.2 - A utilização dos recursos computacionais do INPE só será permitida após assinatura do "Termo de Compromisso" formulário INPE-419, disponível na INTRANET, com a anuência e autorização do Titular da Unidade em que o usuário exerce as suas atividades.

2.3 - Pessoas sem vínculo efetivo com o INPE poderão utilizar os recursos computacionais, desde que no interesse do serviço e em atividades especializadas, prestadas por terceiros mediante instrumentos jurídicos, acompanhadas e fiscalizadas por um servidor indicado pelo Titular da Unidade ou autoridade superior.

2.4 - O sistema de correio eletrônico, mantido pelo INPE com os recursos computacionais do Instituto, tem a finalidade única de assistir aos negócios da própria instituição e todas as mensagens compostas e enviadas através deste sistema são de propriedade da instituição.

2.5 - Todo o tráfego de rede, do e para o INPE é passível de ser monitorado e registrado. Ao usar a rede, o usuário está ciente que suas conexões podem estar sendo monitoradas e ao fazê-lo

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

10/10/2003

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 10 - OUTUBRO/2003



NÚMERO	
RE/DIR-518	
FL.:	DE:
02	05

RESOLUÇÃO

está implicitamente concordando com este procedimento.

3.0 - DO ACESSO

- 3.1** - O acesso a qualquer recurso computacional do INPE será efetuado mediante contas, senhas e outras autorizações que serão concedidas por Administradores de Redes Locais, após análise da solicitação e dos recursos disponíveis, e cadastramento do usuário solicitante.
- 3.2** - A permissão de acesso discado, a partir de pontos externos ao INPE, deve ser solicitada conforme RE/DIR - 483, através do formulário INPE-507 "Acesso Discado a Recursos Computacionais do INPE", disponível na INTRANET.
- 3.2.1 - Esse acesso deve ser feito através de equipamentos de acesso remoto disponibilizados especificamente para este fim pelo Grupo de Segurança de Sistemas e Redes do INPE (GSR).
- 3.2.2 - Qualquer outro tipo de acesso remoto deve ser autorizado pelo Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados do INPE (CGICD) mediante apresentação de justificativa.
- 3.3** - O acesso discado poderá ser concedido a servidores, alunos, bolsistas e prestadores de serviço que tiverem justificativa de serviço devidamente comprovada pelo superior imediato, orientador ou responsável, conforme a categoria, e será suspenso quando a pessoa se desligar do INPE.

4.0 - DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE

- 4.1** - Deverá ser preservada a privacidade no tratamento dos arquivos e da correspondência eletrônica dos usuários. Entretanto, cabe salientar que, em função do ambiente computacional e de rede do INPE, os usuários não devem presumir qualquer tipo de confidencialidade.
- 4.2** - Em caso de auditoria, nos casos de suspeita de violação das regras vigentes, os Administradores de Rede, acompanhados de pelo menos um membro do GSR, e com autorização do titular da Unidade ou do CGICD, poderão acessar arquivos de dados pessoais, corporativos ou de correspondência eletrônica nos sistemas do INPE;
- 4.2.1 - O usuário e o titular da Unidade serão notificados antecipadamente sobre a realização da auditoria;
- 4.3** - Sempre que julgar necessário, para a preservação da integridade dos dados, dos serviços aos usuários ou dos recursos computacionais do INPE, o GSR poderá suspender temporariamente qualquer conta, seja ou não o responsável pela conta suspeito de alguma violação, podendo também acessar as áreas de disco e arquivos associados;
- 4.4** - Para efeito de segurança e gerenciamento, os Administradores de Redes devem manter um cadastro atualizado dos usuários com acesso aos sistemas sob sua administração;
- 4.4.1 - O GSR ou CGICD poderá solicitar a qualquer momento aos Administradores de Rede, a relação dos seus usuários cadastrados.

5.0 - DAS PROIBIÇÕES

É terminantemente proibido aos Usuários:

- 5.1** - distribuir voluntariamente mensagens não solicitadas, como correntes de cartas, circulares comerciais ou outros esquemas ("spam") que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais;



NÚMERO	
RE/DIR-518	
FL.:	DE:
03	05

RESOLUÇÃO

- 5.2 - fazer-se passar por outra pessoa ou camuflar a identidade quando em utilização dos recursos computacionais do INPE;
- 5.3 - deliberadamente efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos computacionais do INPE ou tentar sua alteração;
- 5.4 - deliberadamente tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações de dados instalados no INPE, de qualquer pessoa ou instituição, a menos que tenham uma autorização específica para esse fim;
- 5.5 - deliberadamente alterar ou remover dos recursos computacionais do INPE qualquer documento eletrônico de propriedade do INPE ou por ele administrado, a menos que tenham uma autorização específica da autoridade competente, para esse fim;
- 5.6 - utilizar-se dos recursos computacionais do INPE para constranger, molestar, assediar ou ameaçar qualquer pessoa ou para alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;
- 5.7 - violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais do INPE;
- 5.8 - interceptar ou tentar interceptar dados trafegando pela rede e não destinados ao seu próprio uso, a menos que tenham uma autorização específica para este fim;
- 5.9 - deliberadamente tentar ou efetuar ações que bloqueiem ou interfiram em serviços de outros usuários, ou causem prejuízo de qualquer espécie aos recursos computacionais do INPE.
- 5.10 - deliberadamente instalar ou veicular qualquer tipo de arquivo ou mensagem eletrônica que possa ferir os princípios de conduta moral e ética.

6.0 - VIOLAÇÃO E PENALIDADES

- 6.1 - As suspeitas de violação serão investigadas pelo Administrador da Rede Local e levadas ao GSR, que tomará as providências para o total esclarecimento do caso. O relatório final será encaminhado ao CGICD que decidirá quanto ao tratamento a ser dado.
- 6.2 - No caso de usuários servidores:
 - 6.2.1 - Caso o CGICD concluir que o usuário violou os dispositivos desta Resolução, o Comitê deverá opinar sobre o curso das ações a ser seguido, e oficiar ao Diretor para cientificá-lo do ocorrido;
 - 6.2.2 - O usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta resolução será notificado e terá oportunidade de se pronunciar antes do encaminhamento pelo CGICD ao Diretor;
 - 6.2.3 - Dependendo do tipo e gravidade da violação, o caso será apurado mediante a instauração de processo administrativo ou disciplinar que poderá resultar nas penalidades previstas na Lei.
- 6.3 - No caso de usuários sem vínculo empregatício:
 - 6.3.1 - O CGICD irá examinar as evidências e determinar as providências a serem tomadas;
 - 6.3.2 - O usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta resolução será notificado e terá oportunidade de se pronunciar antes do encaminhamento da ocorrência



RESOLUÇÃO

pelo CGICD ao Diretor;

6.3.3 - Dependendo do caso, o CGICD poderá determinar a redução ou eliminação, temporária ou permanente, de acesso aos recursos computacionais da Instituição, de comum acordo com o orientador ou supervisor do usuário;

6.3.4 - Se o CGICD concluir que a violação mereça alguma penalidade, além das aqui determinadas, deverá opinar sobre o curso de ações a ser seguido e oficiar ao Diretor para cientificá-lo do ocorrido.

7.0 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Compete aos Usuários:

7.1.1 - responder pelo conteúdo das informações que disponibiliza na rede e por aquelas mantidas em qualquer meio de armazenamento sob sua responsabilidade;

7.1.2 - fazer regularmente cópias de segurança de seus dados;

7.1.3 - controlar o acesso aos recursos computacionais sob sua responsabilidade;

7.1.4 - usar programas de proteção contra vírus e atualizá-los periodicamente;

7.1.5 - assinar o Termo de Compromisso antes de utilizar qualquer recurso computacional do INPE;

7.1.6 - responder pela utilização de suas senhas e outros tipos de autorização;

7.1.7 - zelar pela segurança das contas e senhas que lhes foram exclusivamente atribuídas e que não devem ser compartilhadas com outras pessoas;

7.1.8 - comunicar ao Administrador de Rede local ou ao GSR qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar ou ajudar a acobertar violações de terceiros;

7.2 - Compete ao Administrador de Rede Local

7.2.1 - efetuar o credenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, para acesso aos recursos computacionais disponíveis, mediante autorização do Titular da Unidade;

7.2.1.1 - antes de efetuar o credenciamento de um usuário, o mesmo deverá ler este documento e assinar o Termo de Compromisso correspondente.

7.2.2 - realizar a manutenção do cadastro de usuários sob sua responsabilidade, discriminando os recursos a ele disponibilizados.

7.2.3 - efetuar o descredenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, imediatamente após seu desligamento do INPE.

7.2.4 - manter um cadastro atualizado dos recursos computacionais sob sua responsabilidade.

7.2.5 - zelar pela segurança, privacidade e integridade das informações e dados armazenados que trafegam nos computadores sob sua responsabilidade, além de manter o controle de acesso à rede e às suas senhas.

7.2.6 - monitorar a utilização dos recursos computacionais sob sua responsabilidade, conforme disposto nesta Resolução.



NÚMERO	
RE/DIR-518	
FL.:	DE:
05	05

RESOLUÇÃO

7.2.7 - informar imediatamente o GSR sobre a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das normas estabelecidas nesta Resolução.

7.3 - Compete aos Titulares da Unidade

7.3.1 - autorizar ou não usuários sob sua responsabilidade a acessar os recursos computacionais do INPE, mediante assinatura por este do Termo de Compromisso;

7.3.2 - informar o Administrador da Rede Local sobre o desligamento de usuários sob sua responsabilidade;

7.3.3 - cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta Resolução, orientando servidores e pessoal sob sua responsabilidade.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os dispositivos desta Resolução estão sujeitos, no que couber, às leis Federais, Estaduais, e Municipais e às normas de Instituição e de uso da Internet, recomendados pelo Comitê Gestor da Internet Brasil;

8.2 - As atividades dos Usuários serão passíveis de monitoração e registro, conforme RE/DIR-456;

8.3 - Os casos omissos serão analisados pelo CGICD.